PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 18/05/2017
Lagarto, 18 de 05 de 17
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 75
DE 18 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, integrante da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo do Município de Lagarto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a organização básica disposta nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA rege-se pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, órgão operacional da estrutura organizacional básica da Administração Direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações das políticas do Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 75
DE 18 DE MAIO DE 2017

Municipal nas áreas ambiental e de recursos hídricos, e das demais relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência.

§ 1º. São áreas de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA:

I – Meio Ambiente;

II – Recursos Hídricos;

III – Fiscalização de atividades causadoras de poluição.

§ 2º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas ambiental e de recursos hídricos; realizar atividades e serviços de recuperação, preservação e proteção do meio ambiente; coordenar o Sistema Municipal do Meio Ambiente, e conceber, planejar e operacionalizar a Política Municipal do Meio Ambiente, assegurando ampla participação da sociedade; promover a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio ecológico do Município, bem como a proteção da fauna e da flora; licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente; promover a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras; exigir, na forma da lei, a realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; promover a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas; exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, e, ainda, de mineração, de desmatamento e que gerem resíduos tóxicos; acompanhar o gerenciamento da destinação de resíduos sólidos; promover, na forma da lei, a fiscalização quanto a agressões ao meio ambiente, assim como quanto a transgressões à legislação ambiental, inclusive, quando for o caso, aplicando penalidades, embargos,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 75
DE 18 DE MAIO DE 2017

apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições, e demais sanções administrativas legalmente previstas; promover e estimular a criação de áreas verdes, praças, parques, e outros locais de convívio social e de lazer para a comunidade, alinhados com a gestão e a criação de unidades municipais de conservação ambiental, instituídas em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, implementando sua regulamentação e gerenciamento; estimular, acompanhar ou operacionalizar ações técnicas e educativas em conformidade e relacionadas com a Política Nacional de Educação Ambiental, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a Política Nacional de Recursos Hídricos, com a Política Nacional de Saneamento Ambiental, e demais políticas públicas regularmente estabelecidas nos âmbitos federal ou estadual; exigir, na forma da lei, o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA compreende os seguintes órgãos:

I – ÓRGÃO COLEGIADO:

- Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;

II – ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

a) Gabinete do Secretário – GS;

b) Assessoria de Planejamento – ASPLAN;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 75
DE 18 DE MAIO DE 2017

III – ÓRGÃO INSTRUMENTAL:

- Departamento de Administração e Finanças – DAF;

IV – ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

a) Departamento de Controle Ambiental – DCA;

b) Departamento de Licenciamento Ambiental – DLA.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 5º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado normativo e consultivo da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece as respectivas organização, finalidade, competências, composição e normas gerais de funcionamento.

Seção II
Do Gabinete do Secretário

Art. 6º. Ao Gabinete do Secretário – GS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, compete prestar apoio e assistência ao respectivo Secretário Municipal, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente e a pauta de suas audiências, além de exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 75
DE 18 DE MAIO DE 2017

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário – GS é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

Seção III
Da Assessoria de Planejamento

Art. 7º. À Assessoria de Planejamento – ASPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento da mesma Secretaria, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de economia e orçamento, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados e do desempenho educacional, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento – ASPLAN, é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

Seção IV
Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 8º. Ao Departamento de Administração e Finanças – DAF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da mesma Secretaria

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 75
DE 18 DE MAIO DE 2017

Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Administração e Finanças – DAF é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 9º. O Departamento de Administração e Finanças – DAF funciona como órgão instrumental da SEMA, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria Administrativa – COAD;

II – Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira – COEX.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção V
Do Departamento de Controle Ambiental

Art. 10. Ao Departamento de Controle Ambiental – DCA, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, compete promover a organização, coordenação, execução, sistematização, acompanhamento das atividades de controle ambiental, promovendo fiscalizações quanto a agressões

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 75
DE 18 DE MAIO DE 2017

ao meio ambiente e a transgressões da legislação ambiental, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Controle Ambiental – DCA é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Controle Ambiental.

Art. 11. O Departamento de Controle Ambiental – DCA funciona como órgão operacional da SEMA, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – COFIAM;

II – Coordenadoria do Sistema de Informações Ambientais – COSIAM.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Controle Ambiental, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VI
Do Departamento de Licenciamento Ambiental

Art. 12. Ao Departamento de Licenciamento Ambiental – DLA, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, compete promover a organização, coordenação, execução, sistematização acompanhamento e controle geral das atividades de licenciamento ambiental, assim como de recursos hídricos, realizando toda a tramitação processual e as diligências que forem necessárias, bem como exercer outras atividades ou

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 75
DE 18 DE MAIO DE 2017

atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Licenciamento Ambiental – DLA é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental.

Art. 13. O Departamento de Licenciamento Ambiental – DLA funciona como órgão operacional da SEMA, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Análise de Processos – COAP;

II – Coordenadoria de Cadastro – COCAD;

III – Coordenadoria de Recursos Hídricos – CORHID.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Das Atribuições do Secretário Municipal

Art. 14. São atribuições do Secretário Municipal do Meio Ambiente, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 75
DE 18 DE MAIO DE 2017

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II – assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

III – aprovar e submeter à decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV – propor ao Prefeito Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;

V – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;

VI – avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;

VII – expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

VIII – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

IX – dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 75
DE 18 DE MAIO DE 2017

X – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

Seção II
Das Atribuições Comuns

Art. 15. São atribuições comuns dos titulares de Gabinete, Assessoria, Departamentos, Coordenadorias, e demais órgãos da Secretaria, além daquelas previstas nesta Lei, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos da legislação pertinente.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 75
DE 18 DE MAIO DE 2017

Art. 17. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei Complementar não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA.

Art. 18. Para atender às necessidades de funcionamento da SEMA, o Secretário Municipal do Meio Ambiente pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

Parágrafo único. No caso de cessão, deve ser considerado como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 19. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SEMA devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 20. Os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira ou contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças da mesma SEMA.

Art. 21. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 75
DE 18 DE MAIO DE 2017

devem ser estabelecidos em decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

Art. 22. Fica definida a estruturação do Quadro de Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, que ficam devidamente criados, passando a integrar o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão referidos no "caput" deste artigo devem ser obtidos em decorrência da transformação de cargos já existentes, de mesma forma de provimento, do Quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal, sem que resulte qualquer aumento de despesa com pessoal.

Art. 23. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 18 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 75
DE 18 DE MAIO DE 2017

Carlos Ângelo da Silva
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

Bruno Rocha Lima
Procurador-Geral do Município

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe de Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 75
DE 18 DE MAIO DE 2017

ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SEMA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI-DADE
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	CC-3	01
Diretor do Departamento de Controle Ambiental	CC-3	01
Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental	CC-3	01
Chefe de Gabinete	CC-4	01
Coordenador	CC-6	07